



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

PROMULGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo Art. 38, inciso III do Regimento Interno da CMI, faz saber que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a

RESOLUÇÃO N. 082/2007

Institui o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Itapemirim, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 2º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VII - controlar a execução orçamentária;

VIII - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim, ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

IX - verificar a escrituração das contas públicas;

X - acompanhar a gestão patrimonial;

XI - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XII - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XIII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XIV - verificar a implementação das soluções indicadas;

XV - criar condições para atuação do controle externo;

XVI - elaborar seu Regimento Interno;

XVII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior.

Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores da Câmara Municipal, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º Não dispondo a Câmara Municipal de servidores efetivos e estáveis suficientes para a efetivação desta Resolução, poderá (ao) ser designado (s) servidor (s) ocupante (s) de cargo comissionado.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

§ 2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao Patrimônio Público.

Art. 5º A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, não podendo estes ocuparem cargos no Sistema.

Art. 6º As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de **Recomendações**, as quais, uma vez aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Presidente da Câmara Municipal ou para expedição de recomendações.

Art. 8º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 9º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 10. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 11. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Art. 12. O Poder Legislativo regulamentará, no que couber, esta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itapemirim – ES, 31 de maio de 2007.

~~Câmara Municipal de Itapemirim
Lucimário Peçanha Marvila~~

Lucimário Peçanha Marvila
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim